

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.284-5

DATA: 30/11/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 615/22

APROVADO EM 08/11/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NILSON RIBAS – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAGUAPITÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, ao espaço adequado para a Biblioteca e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do curso referido.

A instituição possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.284-5

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, informaram que foi atendido o contido na legislação vigente e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos pedagógicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

(...) A Biblioteca consiste em um espaço adaptado que tem 43 m², é arejada e bem iluminada, possui, estantes de aço para arquivo dos livros, computador, mesas para uso de pesquisas. Atende alunos, funcionários e comunidade. Quanto ao acervo é atualizado, diversificado e em quantidade necessária para atendimento da demanda. O Colégio anexou também, a relação do acervo bibliográfico que serão destinados ao Curso que se propõe ofertar, apresentando livros de Língua Portuguesa, Inglês, Geografia, História, Educação Física, Matemática e livros de Literatura Brasileira.

(...) O Colégio possui um banheiro adaptado e algumas rampas de acesso. Como a instituição se encontra em reforma, orientamos sobre a necessidade de fazer rampas de acesso, promovendo acessibilidade dos alunos a todos os ambientes.

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16- CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.284-5

O Certificado de Conformidade venceu em 21/07/22 com o processo em trâmite e a Licença Sanitária é válida até 26/01/2023.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, em Nível Médio, na modalidade Normal, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Dr. Nilson Ribas-EMNP	Jaguapitã/ Londrina	N.º 2181/18, de 14/05/18 De: 24/04/18 a 24/04/28	N.º 3765/18, de 09/08/18 De: 16/07/17 a 16/07/22	Prazo: 5 anos De: 17/07/22 a 16/07/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado para a Biblioteca e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.382.284-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 novembro de 2022.

Christiane Kamisnki
Presidente da CEMEP